

E

B



São Roque do Pico

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Introdução

Na sequência da Recomendação n.º 1/2009 de 1 de julho do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Consciente de que a corrupção constitui um importante obstáculo ao habitual funcionamento das instituições, independentemente da sua natureza ou sector de atividade, com a divulgação do presente documento pretende-se:

- Melhorar a qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes, que constituem uma componente fundamental da gestão do risco;
- Promover uma cultura de isenção, legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Promover uma cultura organizacional de responsabilização, nomeadamente através da adoção de códigos de conduta com responsabilização ética de todos;
- Sensibilizar os funcionários para temática da prevenção da corrupção e infrações conexas apesar da complexidade e novidade do tema.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico apresenta a seguinte estrutura:

Parte I - Caracterização da entidade, estrutura organizacional efetiva, organograma;

Parte II - Carta ética da administração pública - dez princípios éticos da administração pública;

Parte III - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

Anexo I - Quadros Identificativos de Corrupção e Infrações Conexas;

Anexo II - Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.

São Roque do Pico, 29 de janeiro de 2018

O Conselho Executivo

FRANCISCO OSÓRIO
Paulo Viegas
Rui Bento



Parte I

Caracterização da entidade, estrutura organizacional efetiva, organograma

1. Caracterização da Entidade

A Escola Básica e Secundária De São Roque do Pico é um estabelecimento de ensino público, situado na Ilha do Pico, localizando-se na Estrada Regional nº 2 -2.º, 9940 – 335 São Roque do Pico.

Trata-se de uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Foi criada no ano letivo de 1976/1977, com a extinção do ensino particular. Iniciou as suas funções no ano letivo de 1977/78, com a lecionação dos 2ºs e 3ºs ciclos do ensino básico. No ano letivo de 1994/95, foi introduzido o ensino secundário.

Ao longo dos anos a escola foi alterando a sua designação:

- Escola Preparatória de São Roque do Pico – Despacho Normativo n.º 244/77, publicado no Jornal Oficial, nº 294 , de 22 de dezembro de 1977;
- Escola Básica2,3/S de São Roque do Pico, conforme Despacho D/REC/94/38, publicado no Jornal Oficial nº 43/ II Série de 25 de outubro de 1994;
- Escola Básica Integrada de São Roque do Pico, por força do Decreto Legislativo Regional n. 10/98/A de 28 janeiro; passando a integrar a pré e 1.º ciclo;
- Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n. 12/2005/A de 26 junho, alterado e republicado pelo 35/2006/A de 6 setembro e pelo Decreto Legislativo regional n.º 17/2010/A de 13 abril, passa a denominar-se por Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, designação atual, integrando os seguintes estabelecimentos de ensino:
 - EBSSRP – Edifício 1
 - EBSSRP – Edifício 2
 - EB1/JI de Prainha e Santo Amaro



2. Estrutura Organizacional Efetiva

A administração e gestão das escolas prevista pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115- A/98, de 4 de maio, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 06 de setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, são asseguradas por órgãos próprios, sendo:

• Assembleia de Escola:

Assembleia de Escola é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, sendo um órgão de participação e representação da comunidade educativa.

Presidente: Ana Maria Carreiro Aguiar Silveira, Professora do Quadro de Escola do Grupo

• Conselho Executivo:

É o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Presidente: Francisco José Ferreira César Osório, Professor do Quadro de Escola do Grupo 500

Vice-Presidente: Paulo Alexandre Dias Viegas, Professor do Quadro de Escola do Grupo 230

Vice-Presidente: Rute Maria Lopes Gomes Dutra, Professora do Quadro Escola do Grupo

• Conselho Pedagógico:

É o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Presidente: Danny Silveira, Professor do Quadro de Escola do Grupo 400



- Conselho Administrativo:

É o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Presidente: Francisco José Ferreira César Osório, Professor do Quadro de Escola do grupo 500;

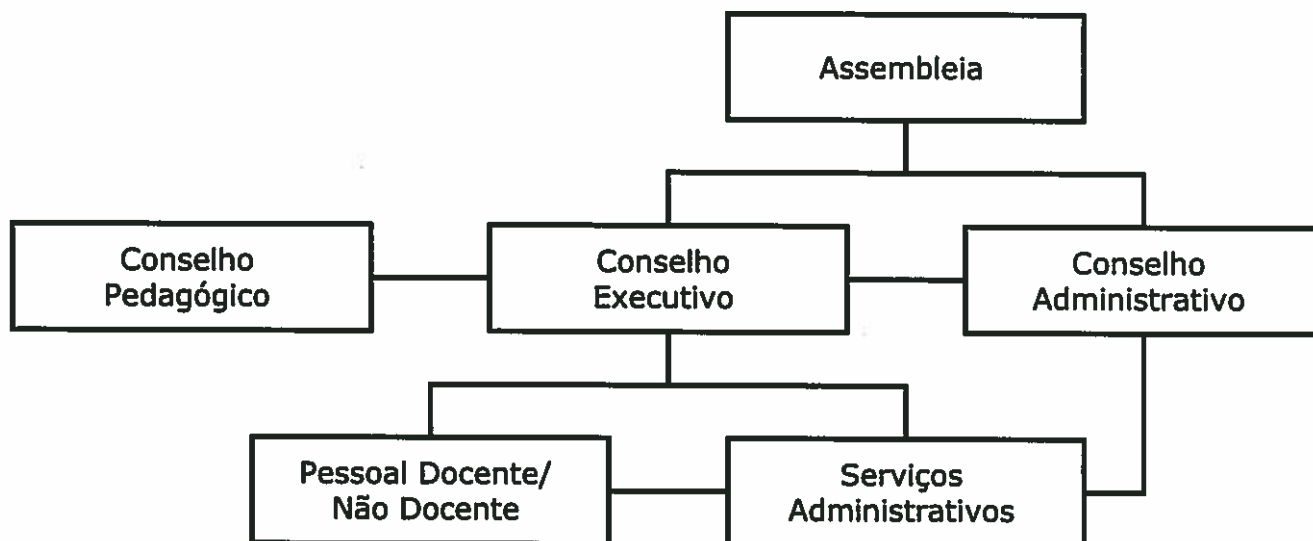
Vice-Presidente: Paulo Alexandre Dias Viegas, Professor Quadro escola do grupo 230;

Secretária: Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda, Coordenadora Técnica;

Tesoureira: Maria Odete Oliveira da Silva Morais, Assistente Técnica.

3. Organograma

O organograma representa a interligação entre os diversos órgãos.





Parte II

Carta Ética da Administração Pública **Dez Princípios Éticos da Administração Pública**

"Todos os trabalhadores estão comprometidos em cumprir e fazer cumprir os princípios constantes na Carta Ética da Administração Pública"

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.



Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional

Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.



Parte III

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas acompanha o Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção intitulado 'Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas', de setembro 2009, e visa a obtenção de um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como a identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, permitindo assim a posteriori aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos desta unidade orgânica.

2. Identificação dos Riscos de Corrupção

A classificação apresentada de seguida constitui uma orientação não representando uma grelha de classificação universal.

Risco Inerente	A	A área/procedimento em análise apresenta, face à complexidade, natureza e volume de operações, um elevado risco de corrupção e de infrações conexas. Requer, por isso, uma monitorização contínua no sentido da sua mitigação.
	B	A área/procedimento em análise apresenta, face à complexidade, natureza e volume de operações, um risco moderado de corrupção e de infrações conexas. Requer, por isso, que numa base periódica se proceda à sua monitorização no sentido de avaliar a sua evolução.
	C	A área/procedimento em análise apresenta, face à complexidade, natureza e volume de operações, um reduzido risco de corrupção e de infrações conexas. A monitorização deve ser feita apenas no âmbito dos procedimentos correntes de verificação e análise.

Risco de Controlo	+	O Sistema de Controlo Interno requer a introdução de melhorias significativas ou a definição de procedimentos de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas.
	-	O Sistema de Controlo Interno instituído revela-se adequado, requerendo a sua monitorização periódica de forma a mitigar o risco de corrupção e infrações conexas.



Neste contexto, entende-se risco inerente como a suscetibilidade da área em análise, face à complexidade, volume e natureza das operações e procedimentos, ser passível de corrupção e infrações conexas, na assunção de que não existem quaisquer controlos internos instituídos.

Risco de controlo é a suscetibilidade do sistema de controlo interno instituído não prevenir, detetar ou corrigir eventuais operações de corrupção ou de infrações conexas.

3. Fatores de Risco

De entre os inúmeros riscos que podem condicionar o desenvolvimento da atividade desta unidade orgânica, destacam-se os seguintes:

- a) Ameaças/fatores que podem condicionar a gestão alterando o risco associado.
- b) Oportunidades/fatores catalisadores do risco inerente às atividades:
 - i) Deficiente monitorização das atividades;
 - ii) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
 - iii) Existência de situações de conflitos de interesses;
 - iv) Sistema de controlo interno ineficaz.
- c) Atitudes/comportamentos:
 - i) Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
 - ii) Insuficiente motivação do pessoal;
 - iii) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
 - iv) Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz.

4. Funções e Responsabilidades

A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pertence ao dirigente máximo da unidade orgânica – Presidente do Conselho Executivo –, em colaboração com o pessoal com funções gestão e de chefia, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores desta unidade orgânica.



Gestão de Riscos		
Decisor	Função e responsabilidades	Responsáveis
Conselho Executivo	<p>É o gestor e coordenador do Plano no que se refere aos Serviços.</p> <p>Estabelece, conjuntamente com os restantes membros do Conselho Executivo, a arquitetura e os critérios da gestão de risco, cuidando da sua revisão quando necessário.</p>	<p>Francisco José Ferreira César Osório; Paulo Alexandre Dias Viegas; Rute Maria Lopes Gomes Dutra</p>
Serviços de Administração Escolar	<p>São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano nas áreas respetivas.</p> <p>Identificam, recolhem e comunicam ao Presidente, através da chefia administrativa qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior.</p> <p>Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.</p>	<p>Coordenadora Técnica designada para Cons. Adm Maria João V. G. S. Miranda</p> <p>Setor de Recursos Humanos:</p> <p><u>Área de Vencimentos</u> Carla Maria Machado da Silva Alvernaz</p> <p><u>Área de Recrutamento e de Contratação</u> Maria da Conceição Macedo Pontes</p> <p><u>Área de Expediente e Arquivo</u> Edite Maria Azevedo Vitorino Bettencourt</p>



Gestão de Riscos		
Decisor	Função e responsabilidades	Responsáveis
Serviços de Administração Escolar	<p>São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano nas áreas respetivas.</p> <p>Identificam, recolhem e comunicam ao Presidente, através da chefia administrativa qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior.</p> <p>Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.</p>	<p>Setor de Recursos Financeiros:</p> <p><u>Coordenação Geral da Área Financeira</u> Maria João V. G. S. Miranda</p> <p><u>Coordenação dos Procedimentos da Tesouraria</u> Maria Odete Oliveira da S. Morais</p> <p><u>Coordenador do circuito do Registo Contabilista das Transferências</u> Maria Odete Oliveira da S. Morais</p> <p>Setor de Aprovisionamento:</p> <p><u>Coordenação de Aquisição de Bens e Serviços</u> António Manuel Vieira Gomes e Sandra Maria Rodrigues da Silva</p> <p>Setor de Informática:</p> <p><u>Coordenação do Centro de Informática</u> António Carlos Pimentel</p>
Comissão de acompanhamento do Plano	<p>Acompanha a execução das medidas previstas no Plano e elabora o respetivo Relatório Anual</p>	<p>Conselho Executivo</p>



5. Identificação das Medidas de Prevenção de Riscos

Uma vez identificados os riscos torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

- a) Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- b) Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;
- c) Aceitar o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados - após análise detalhada;
- d) Transferir ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção foi utilizado o mapa de registo anexo I ao presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do qual faz parte integrante.

6. Acompanhamento, Avaliação e Revisão

Enquanto instrumento de gestão dinâmico o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação é elaborado anualmente um relatório de execução, que pondera sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Sempre que o Presidente do Conselho Executivo entenda necessário, podem ser elaborados relatórios sectoriais, com vista a aferir o estado global de implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a eficácia das medidas e controlos implementados e a necessidade de ajuste das medidas.

A revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ocorrer em regra bienalmente, de modo a garantir um tempo mínimo para estabilização e implementação das medidas previstas, ou sempre que se justifique, designadamente em virtude das conclusões exaradas nos relatórios de avaliação



anual e sectoriais semestrais, de constrangimentos e dificuldades sentidas na implementação das medidas previstas, ou de alterações à estrutura orgânica da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico ou às competências específicas de cada serviço.

O processo de revisão pode ser proposto pelos dirigentes ou chefias da unidade orgânica, sempre com aprovação do Presidente do Conselho Executivo, e implica o levantamento exaustivo das atividades exercidas pelas diferentes áreas de atuação da unidade orgânica e o mapeamento dos riscos identificados, controlos associados e a implementar no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com intervenção e validação das respetivas áreas.

7. Publicitação e Divulgação

Compete ao Conselho Executivo assegurar a divulgação e a publicitação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos relatórios de execução, nomeadamente através de remessa ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à direção regional competente em matéria de educação, publicitação no site institucional, entre outras formas que o Presidente do Conselho Executivo entenda adequadas. Para além disso, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os relatórios de execução devem ser divulgados junto dos trabalhadores e colaboradores da unidade orgânica, designadamente através de ações de sensibilização sobre os riscos de corrupção e infrações conexas.



Anexo I

Área: RECEITA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Emissão de recibos</p>	<p>Não emissão de recibos; Anulação indevida de recibos, eliminando o reconhecimento da receita ou o recebimento de meios financeiros, ficando o funcionário com o respetivo montante (ex. nos Serviços Administrativos não ser registada a operação, não havendo lugar à cobrança da receita); Peculato; Peculato pelo uso; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigos 4.º e 6º do CPA;</p> <p>Artigos 372.º, 375º e 376º do CP;</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno numa ótica de prevenção (a anulação de um recibo pressupõe a emissão de listagem de recibos anulados, a anexação do original e duplicado, justificação do motivo da anulação a responsável do serviço ou quem o substitua; controlo da utilização do sistema informático de faturação).</p> <p>Sensibilização dos utilizadores dos serviços para que solicitem sempre o recibo da operação, (p.e. afixação de avisos para que seja solicitado o comprovativo de pagamento).</p>	<p>A+</p>
	<p>Não recebimento do valor correspondente ao recibo emitido; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigos 372.º e 382º do CP;</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferência diárias dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para o efeito).</p>	<p>A+</p>



Área: RECEITA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Cobrança de multas nos pagamentos fora de prazo de matrículas, inscrição para os exames nacionais, cauções, etc.</p>	<p>Autorização de pagamento sem multa de matrículas e inscrições para exames, em atraso; perdão não autorizado de multas a um estudante com propinas em atraso. Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito.</p>	<p>Artigos 4.º e 6-A.º do CPA; Artigos 373.º e 382.º do CP</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável dos serviços administrativos, de despacho a autorizar os casos de pagamento da propina em atraso sem a respetiva penalização).</p>	<p>A -</p>
<p>Emissão urgente de documentos</p>	<p>Recebimento de meios monetários para emitir documentos com urgência sem cobrar a taxa adequada a esses casos; Abuso de poder; Corrupção ativa para ato ilícito.</p>	<p>Artigos 373.º e 382.º do CP</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável dos serviços administrativos, dos documentos que vão para despacho, conferindo a data de entrada e o pagamento efetuado.).</p>	<p>A -</p>



Área: RECEITA				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Falha de sistema informático	Recebimento de valores sem emissão de recibos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para ato ilícito.	Artigos 373.º e 382.º do CP	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. definição de regras sobre procedimentos a adotar em caso de falha do sistema informático); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.	A -
Prestação de serviços ao exterior (fotocópias e impressões)	Não faturação; Abuso de poder; Corrupção ativa para ato ilícito.	Artigos 373.º e 382.º do CP	Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.	A -
Vendas de produtos na reprografia e em outros locais de venda direta	Não faturação; Abuso de poder; Corrupção ativa para ato ilícito.	Artigos 373.º e 382.º do CP	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. implementação de adequado sistema de gestão de stocks).	A -



Área: RECEITA				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Conferência de valores	Entrega de valores não coincidentes com o somatório dos recibos; Corrupção ativa para ato ilícito; Peculato; Peculato de uso; Abuso de Poder.	Artigos 4.º e 6-A.º do CPA; Artigos 372.º, 375.º, 376.º e 382.º do CP;	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável ou funcionário designado para o efeito, que não tenha efetuado recebimentos).	A -
Outras fontes de receita (p.e. Cedências de Instalações e Equipamentos)	Não faturação; Valores recebidos e não entregues; Abuso de poder; Corrupção ativa para ato ilícito.	Artigos 4.º e 6-A.º do CPA; Artigos 372.º, 375.º, 376.º e 382.º do CP;	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. análise periódica dos serviços prestados, respetiva faturação e arrecadação da respetiva receita).	A -



Área: SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Emissão de Declarações ou Certidões</p>	<p>Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão da declaração ou certidão, para beneficiar o estudante) a pedido ou em troca de meios financeiros ou outros bens; Falsificação ou manipulação de documento; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 256.º, 257.º, 372.º e 382.º do CP;</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade) Definição/revisão de regras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo verificação aleatória das declarações e certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, ao suporte da informação. Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo responsável dos serviços administrativos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo.</p>	<p>B -</p>
<p>Emissão de Certidão de Conclusão de Curso</p>	<p>Por conluio entre o funcionário e o estudante, possibilidade de ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de meios financeiros ou outros bens; Falsificação ou manipulação de documento; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 256.º, 257.º, 372.º e 382.º do CP;</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade) Definição/revisão de regras sobre o processo de emissão de certidões de conclusão de curso, incluindo verificação aleatória das declarações e certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu. Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo responsável dos serviços administrativos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo.</p>	<p>B -</p>



Área: SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Renovação de matrícula e inscrição</p>	<p>Por conluio entre o funcionário e o estudante, possibilidade de inscrição e matrícula de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano anterior, a pedido ou em troca de meios financeiros ou outros bens; Falsificação ou contrafação de documento; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso do poder.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 256.º, 257.º, 372.º e 382.º do CP;</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade). Definição/revisão de regras sobre o processo de promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo responsável dos serviços administrativos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo.</p>	<p>B -</p>
<p>Lançamento de notas e creditações</p>	<p>Por conluio entre o estudante e o funcionário ou docente, possibilidade de serem alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de meios financeiros ou outros bens. Falsificação de documento, por funcionário; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 256.º, 257.º, 372.º e 382.º do CP;</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade) Definição/revisão de regras sobre o processo, em particular dos processos de atribuição de creditações e lançamento de notas. Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo responsável dos serviços administrativos, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo.</p>	<p>B -</p>



Área: SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Creditação de formação</p>	<p>Possibilidade da utilização incorreta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º-A.º do CPA; Artigo 11.º do Despacho n.º 134/2007 do IPS, de 30 de outubro; Artigos 335.º, 373.º e 382.º do CP;</p>	<p>Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a deteção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência.</p>	<p>B -</p>
<p>Seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência</p>	<p>Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Abuso de Poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 256.º, 257.º, 372.º e 382.º do CP;</p>	<p>Definição de critérios mais específicos e explícitos, que reduzam a discricionariedade; Utilização de plataforma informática para a seriação e creditação e regras de restrição no acesso à referida aplicação; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a deteção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, a um número mínimo de processos.</p>	<p>C +</p>



Área: SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Mudança de Regime do Curso	Possibilidade de discricionariedade na autorização de pedidos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.	Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 6-A.º do CPA; Artigos 335.º, 373.º e 382.º do CP.	Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade e garantam a igualdade e a imparcialidade; Uniformização de critérios entre as unidades orgânicas; Promoção de verificações aleatórias a um número mínimo de processos.	C +

Área: RECURSOS HUMANOS

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Recrutamento por concurso: Pessoal Não docente; Pessoal Docente	Favorecimento do candidato; Abuso de Poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica; Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 382.º do CP;	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; No caso de júris do pessoal não docente: Criação de uma bolsa de júris, devendo existir sorteio de pelo menos dois membros do júri; Recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista externo à unidade orgânica; - Implementação de regras sobre tramitação dos processos.	C +



Área: RECURSOS HUMANOS

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Processamento de remunerações	Pagamentos indevidos; Corrupção ativa para ato ilícito; Peculato.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º do CP.	Verificação numa base aleatória dos procedimentos instituídos no âmbito dos procedimentos de controlo interno instituídos (p.e. análise das folhas de processamento de vencimentos, ajudas de custo, descontos sobre remunerações, entre outros).	B +
Processamento de abonos variáveis e eventuais	Pagamentos indevidos; Corrupção ativa para ato ilícito.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º do CP.		
Processamento / conferência das despesas	Pagamentos indevidos; Corrupção ativa para ato ilícito.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º do CP.		
Análise de justificações das faltas	Considerar uma falta como justificada, indevidamente; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º e 379.º do CP. RCTFP	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade); Verificação periódica do cumprimento dos procedimentos estabelecidos numa base aleatória para um número mínimo de processos.	C +



Área: RECURSOS HUMANOS

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Análise de requerimentos de licenças sem vencimento	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º e 379.º do CP.	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade); Verificação periódica do cumprimento dos procedimentos estabelecidos numa base aleatória para um número mínimo de processos.	C +
Análise de requerimentos de acumulação de funções	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão..	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º do CP. LVCR	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade); Verificação periódica do cumprimento dos procedimentos estabelecidos numa base aleatória para um número mínimo de processos.	C -
Elaboração e cumprimento do mapa de férias	Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem por direito; Corrupção passiva para ato ilícito.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 372.º do CP; RCTFP.	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. segregação de funções e rotatividade); Verificação periódica do cumprimento dos procedimentos estabelecidos numa base aleatória para um número mínimo de processos.	B +
Exercício de atividade em acumulação de funções	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigo 25.º e seguintes do LVCR.	Divulgação do regime de acumulações; Análise anual das declarações de IRS dos docentes em exclusividade.	B +



Área: RECURSOS HUMANOS

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Deslocação em serviço público	Deslocação em serviço público sem prévia autorização.	Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/04; Decreto-lei n.º 192/95 de 28/07.	Verificação periódica do cumprimento dos procedimentos estabelecidos numa base aleatória para um número mínimo de processos.	C -
Seleção de candidatos para mobilidade	Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder; Corrupção passivo para ato ilícito; Tráfico de influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica; Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 382.º do CP;	Implementação de regulamento de mobilidade; Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas.	C -



Área: PATRIMÓNIO				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Abates de Bens do Imobilizado	<p>Possibilidade do bem abatido continuar nos serviços;</p> <p>Abates sem autorização e sem o respetivo auto de abate;</p> <p>Abates sem autorização do órgão competente;</p> <p>Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física;</p> <p>Proposta indevida de envio de bens para abate.</p>	<p>Portaria n.º 671/2000, de 17/04.</p>	<p>Realização de testes de conformidade para aferir se os bens se encontram no local e se os bens referenciados para abate seguiram o respetivo procedimento.</p> <p>Para além disso, o responsável pela área do património deve verificar se as devidas autorizações foram obtidas, se o bem foi devidamente isolado e se foi efetuado o abate físico do mesmo.</p>	B +
Etiquetagem do Imobilizado	<p>Equipamento não etiquetado, por falta de inventariação ou por desaparecimento da respetiva etiqueta;</p> <p>Apropriação indevida de bens públicos;</p> <p>Peculato;</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Abuso de Poder.</p>	<p>Artigo 4.º do CPA;</p> <p>Portaria n.º 671/2000, de 17/04;</p> <p>Artigo 375.º, 376.º e 382.º do CP.</p>	<p>Realização de teste de conformidade numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. reconciliação contabilística com as conferências físicas a realizar pelo responsável dos serviços de património).</p>	B +



Área: PATRIMÓNIO				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Utilização de bens públicos	Apropriação indevida de bens públicos;	Artigo 4.º do CPA; Artigo 375.º, 376.º e 382.º do CP.	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. restrição do acesso aos equipamentos, verificação periódica e aleatória de um número mínimo de fichas de saída e requisições de bens, atualização de regulamentos internos sobre a temática); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.	C -
	Utilização indevida de bens públicos, em especial para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de Poder.			
Transferência de bens	Transferência de bens sem comunicação;	Artigo 4.º do CPA; Artigo 375.º, 376.º e 382.º do CP.	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo responsável das secções de património).	C -
	Apropriação indevida de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, em especial para fins privados; Peculato; Peculato de uso; Abuso de Poder.			



Área: PATRIMÓNIO

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Cedência de equipamento</p>	<p>Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência para o efeito; Prática de atos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida de bens.</p>	<p>Artigo 4.º e 135.º do CPA; Artigos 376.º e 382.º do CP.</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo responsável das secções de património).</p>	<p>C -</p>
<p>Ofertas</p>	<p>Ofertas à instituição sem processo formal de aceitação; Não inventariação de bens o que pode provocar a apropriação indevida de bens para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de Poder.</p>	<p>Artigo 4.º do CPA; Artigo 375.º, 376.º e 382.º do CP.</p>	<p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo responsável das secções de património).</p>	<p>C -</p>



Área: PATRIMÓNIO				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Aquisição de obras para o acervo bibliográfico da biblioteca/Centros de Documentação	<p>Possibilidade da obra não ser registada como propriedade da EBS de São Roque do Pico e ser utilizada em benefício próprio;</p> <p>Peculato;</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Abuso de Poder.</p>	<p>Artigo 4.º do CPA;</p> <p>Artigo 375.º, 376.º e 382.º do CP.</p>	Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (p.e. conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo responsável das secções de património).	C -

Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA				
Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Aquisição a fornecedores de bens, serviços e Ajuste Direto	<p>Aquisições realizadas diversas vezes ao mesmo fornecedor: risco de favorecimento de certos fornecedores;</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito/Tráfico de Influência;</p> <p>Participação económica em negócio;</p> <p>Abuso de poder.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA;</p> <p>Artigos 335.º, 372.º e 382.º do CP.</p>	<p>Manual de Procedimentos/controlo interno;</p> <p>Obrigação de pedido de orçamento/convite a um mínimo de três fornecedores, que apenas pode ser afastado em casos devidamente justificados;</p> <p>Incentivo à rotatividade de fornecedores;</p> <p>Rotatividade de trabalhadores;</p> <p>Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas;</p> <p>Auditorias aleatórias ao processo de despesa.</p>	B +



Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Verificação do material no ato da recepção física</p>	<p>Risco de corrupção e infração (desvio ou não fiscalização de mercadorias no que respeita à quantidade e qualidade);</p> <p>Risco de o funcionário reter algum material para uso próprio e até fornecedores entregarem quantidades de material inferiores às contratadas e isso não ser devidamente verificado;</p> <p>Abuso de Poder;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito;</p> <p>Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA;</p> <p>Artigos 335.º, 372.º e 382.º do CP.</p>	<p>Fiscalização 4 vezes ao ano;</p> <p>Recurso a gabinetes especializados ou a entidades externas para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos;</p> <p>Rotação de pessoal, no sentido em que a pessoa que encomenda o material não seja a mesma que o verifica aquando a sua receção;</p> <p>Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>B +</p>
<p>Aquisição de bens e serviços</p>	<p>Possibilidade de tentativa de supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa, designadamente as prévias cabimentação e autorização da despesa por quem detém competência;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito;</p> <p>Tráfico de Influência;</p> <p>Participação económica em negócio;</p> <p>Violação das regras gerais de autorização de despesa;</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação.</p>	<p>Artigos 128º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos nº 1 e al. a) do nº6 do art.º 42º do DL nº 91/2001, de 20 de Agosto (redação da Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto)</p> <p>Artigos 373.º, 335.º e 377.º do CP.</p>	<p>Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação e o manual de controlo interno;</p> <p>Maior exigência na planificação das atividades;</p> <p>Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas;</p> <p>Criação de uma ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, a aplicar a pelo menos 10% dos processos de aquisições.</p>	<p>C +</p>



Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Aquisição de bens e serviços</p>	<p>Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano; Fracionamento da despesa; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP. Artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lel n.º 197/99, de 08/06.</p>	<p>Aumento do nível de exigência na planificação das atividades e com maior antecedência; Melhoria do processo de gestão de stocks; Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>C +</p>
<p>Fornecimento de bens, serviços e empreitadas</p>	<p>Fornecimento por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade; Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedimento; Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Ampla divulgação do regime de impedimentos; Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.</p>	<p>C +</p>



Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Pré-consulta</p>	<p>Passagem de informação privilegiada; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Sempre que possível determinar preço base sem consultar o mercado e cruzar posteriormente com a consulta ao mercado; Fazer consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet.</p>	<p>C -</p>
<p>Intervenção em processos de contratação e processos de júris de concursos</p>	<p>Intervenção em processo em situação de impedimento; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Ampla divulgação do regime de impedimentos; Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.</p>	<p>C -</p>
<p>Identificação de situações de conluio entre adjudicatários e funcionários</p>	<p>Favorecimento de fornecedores de forma a obter benefícios; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>C -</p>



Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Contratação de formação – Formadores Externos</p>	<p>Contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função; Favorecer amigos ou familiares sem CAP; Intervenção em processo em situação de impedimento; Favorecimento de amigos e familiares; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por 2 pessoas; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>C -</p>
<p>Apresentação de Documentação</p>	<p>Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos; Considerar como válida a adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal.</p>	<p>Artigos 86 e 87.º do CCP; Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Verificação aleatória de procedimentos por parte de funcionário independente; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>C -</p>



Área: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
<p>Empreitadas – Trabalhos não solicitados</p>	<p>Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente para tal e realizar novo procedimento para efetuar o pagamento destes trabalhos; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas por parte de pessoa independente da função; Criação de um Manual de procedimentos no âmbito das empreitadas. Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas.</p>	<p>C -</p>
<p>Monitorização e Alerta para renovação de contratos</p>	<p>Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, gerando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de efetiva renovação; A falta de alerta pode ser deliberada, no sentido de favorecer o fornecedor; Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.</p>	<p>Artigos 4.º, 5.º e 6.º do CPA; Artigos 335.º, 372.º, 373.º e 377.º do CP.</p>	<p>Verificação mensal da base de dados de contratos, elaborando uma listagem mensal dos contratos que poderão ser renovados, e que devem ser avaliados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que devam ser denunciados, para não se renovarem automaticamente.</p>	<p>C +</p>



Área: ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Atribuição de outros benefícios sociais	Aplicação indevida do regulamento de atribuição de outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes; Abuso de poder; Corrupção passiva para ato ilícito; Tráfico de influência.	Legislação específica; Artigo 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A do CPA; Artigo 335.º, 372.º e 382.º do CP;	Realização de auditorias aleatórias a um número mínimo de processos de atribuição de benefícios a promover pelo responsável pelos Serviços Administrativos.	B -

Área: Outros Serviços

Descrição do procedimento	Risco de Corrupção ou Infração Conexa	Principais disposições legais	Procedimento a adotar na mitigação do risco	Nível de Risco
Transferência tecnológica: aquisição e licenciamento	Possibilidade de aquisição ou licenciamento de tecnologias a empresas de familiares dos funcionários.		Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas	C -
Registo de propriedade intelectual	Possibilidade de registo indevido de propriedade intelectual incluindo a adulteração de materiais registados e apropriação indevida de direitos de autor.		Implementação/reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas	C -



Anexo II

Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

1. Identificação

Nome _____
Residência _____
Localidade _____ Código Postal _____
Cartão do cidadão _____

2. Funções

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (artigos 44.º a 51.º);
- No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º);
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)